

# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PARECER Nº 084/2022  
AO PROJETO DE LEI Nº 057/2022  
DO PODER EXECUTIVO:**

**ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 682 DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 2006.**

### **I – RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 057/2022, autoria do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições.

Devidamente protocolado nesta Câmara Municipal sob o nº 0211/2022, no dia 14 de dezembro de 2022.

Lido em Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2022.

### **II – VOTO**

O Projeto de Lei nº 057/2022 visa alterar o anexo I da Art. 1º da Lei Nº 682, de 15 de dezembro de 2006, visando ampliar o número de cargos de contratação de servidores temporários através de processo seletivo simplificado para o cargo de monitor escolar.

Certo portanto, que a educação básica é direito garantido na Constituição Federal, tendo o poder público o dever de garantir os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

Neste sentido, destacamos o artigo nº 37, IX Constituição Federal:

“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Além dos requisitos estabelecidos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a doutrina e jurisprudência entendem que para realizar contratação por tempo

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

determinado, a Administração deve promover o recrutamento de pessoal mediante a realização de processo seletivo simplificado, o qual deve ser devidamente normatizado pela lei local.

Quanto a competência de iniciativa, Catende o presente projeto de lei, pois trata-se de cargos do executivo, e a competência para alteração da lei é somente do chefe do Executivo Municipal, como devidamente proposto.

Projeto de Lei é legal, constitucional e apresenta técnica legislativa, razão que sou favorável a sua tramitação e votação.

É como Voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 21 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**EDMILSON NUNES QUEIROZ**  
Vereador Relator

## VOTO DO VEREADOR VALDEMAR PAIVA SAMPAIO

Acompanho o voto do Relator.

  
**VALDEMAR PAIVA SAMPAIO**  
Vereador Presidente

## VOTO DO VEREADOR PAULO JOSE ZANELATO

Acompanho o voto do Relator.

  
**PAULO JOSE ZANELATO**  
Vereador Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

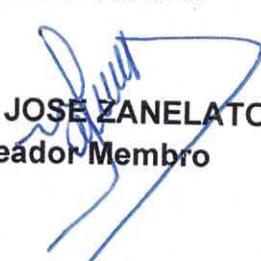
**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e de Redação em reunião realizada aos 21 dias do mês de dezembro do corrente ano, por unanimidade de seus membros, decidiram pela tramitação e regular processamento do Projeto de Lei nº 057/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal para ser deliberado em plenário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**VALDEMAR PAIVA SAMPAIO**  
Vereador Presidente

  
**EDMILSON NUNES QUEIROZ**  
Vereador Relator

  
**PAULO JOSE ZANELATO**  
Vereador Membro